

PROCESSO N.º : 2023003323
INTERESSADO : DEPUTADO VETER MARTINS
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor sobre a política de cancelamento e reembolso.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Veter Martins, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor sobre a política de cancelamento e reembolso*.

A justificativa da proposição dispõe que o consumidor requer o mesmo tratamento e facilidade no momento da contratação do pacote turístico, sem a necessidade de justificar o motivo da desistência, desde que respeitados os prazos legais para cancelamento.

Aponta-se, também, que a política de reembolso e cancelamento deverá ser informada aos usuários antes da aquisição do pacote de viagem, principalmente as informações sobre prazos e multas aplicáveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR aprovou o relatório do Deputado Coronel Adailton, favorável à matéria. Em seguida os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor**, para apreciação, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designada relatora.

Essa é a síntese da proposição em análise.

No mérito, destaca-se a relevância da propositura, uma vez que objetiva a obrigatoriedade de informação ao consumidor sobre a política de cancelamento e reembolso de pacote turístico.

Nesse sentido, vale mencionar que o art. 4º, IV, do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990, define como um dos princípios da Política



Nacional das Relações de Consumo, a *educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.*

Além disso, o art. 6º, III, do mesmo diploma legal, estabelece, como um dos direitos básicos do consumidor, *“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”*.

Diante das referidas previsões legais, exsurge sobremodo importante a proposta em apreço. Apenas que, não obstante já tenha sido objeto da competente análise técnico-jurídica na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, impõe-se a apresentação de uma subemenda, de forma a se aperfeiçoar a redação da ementa do projeto de lei em análise:

SUBMENDA MODIFICATIVA: A ementa do substitutivo ao presente projeto de lei, aprovado na CCJR, passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece o dever de informação ao consumidor sobre a política de cancelamento e reembolso de pacote turístico”.

Posto isso, tendo em vista a **importância e oportunidade** da presente proposta, **adotada a subemenda supra**, manifesto pela sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputada VIVIAN NAVES
Relatora

rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003300320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vivian Naves** em 20/02/2024 18:02

Checksum: **32C2F0A8D67C5D5EDC50138AC488F85C98FC8260EFF37DF906CF05AB7D369BB6**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003400360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS REIS GONÇALVES** em 21/02/2024 08:52

Checksum: **AA2866A2A7CA4E39B44E7EB55830CE4A629837BD05C6721DA2757A9867F29018**

